

9 de Agosto de 1959
LEI Nº 2.552, DE 25 DE AGOSTO DE 1959. (c)

Institui medalhas de mérito na
Policia Militar e dá outras providê-
cias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituidas, na Polícia Militar do Estado, as se-
guintes Medalhas:

I - "Tiradentes", como a mais alta distinção, destinada a agraciar os militares que, no desempenho de função policial militar, tiverem praticado ato de excepcional bravura, na preservação da ordem pública, na defesa das instituições, ou no salvamento de vida humana;

II - "Gama Cerqueira", reservada para contemplar os civis que houverem prestado à Corporação serviços desinteressados de valor inestimável, ou que, em tempo de grave perturbação social, tiverem colaborado com a Polícia Militar no restabelecimento da ordem pública;

III - "do Mérito Policial Militar", instituída para agraciar os oficiais e praças que, no desempenho de suas funções, se distinguirem de modo especial, ou pela prática de atos de invulgar merecimento, ou pela limpidez da fé de ofício em mais de vinte anos contínuos de vida-

(*) Revogado pelo Lei n° 10.163, de 15-4-88.

militar.

Art. 2º - As medalhas instituidas por esta Lei serão concedidas por decreto do Governador do Estado, precedido de proposta da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

Art. 3º - As medalhas, com os respectivos títulos de concessão, serão entregues aos agraciados em ato público solene, de preferência em data cívica para a qual estejam programadas festividades nos meios militares.

Parágrafo único - Se o agraciado houver falecido, a medalha e respectivo título de concessão serão entregues à sua viúva, ou ao mais velho dos seus herdeiros.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulará, em decreto:

a) - os casos de concessão e uso das medalhas, bem assim o protocolo a ser obedecido para sua entrega aos agraciados;
b) - o processamento das propostas de concessão pela Comissão de Promoções de Oficiais.

Parágrafo único - O Decreto deverá descrever as dimensões, metais, cores e mais características de cada medalha.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 25 de agosto - de 1959, 71º da República.

José Feliciano Ferreira

Eliezer José Penna

Felippe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 23/12/959)